



sidência Estadual e por um membro do Grupo de Trabalho Jurídico Estadual formado para o acompanhamento legal das eleições em nível estadual.

§4º - O Comitê Financeiro Municipal será formado pelo Tesoureiro Municipal, pela Presidência Municipal e por um membro do Grupo de Trabalho Jurídico Municipal formado para o acompanhamento legal das eleições em nível municipal.

§5º - Os membros da Presidência e ou Secretaria de Finanças que fizerem parte do Comitê se afastarão de suas atribuições e deverão indicar substitutos para seus cargos pelo tempo em que estiverem afastados, substitutos estes sujeitos à aprovação da Secretaria Geral correspondente.

Art. 76 - É responsabilidade do Comitê Financeiro:

I - Arrecadar e aplicar recursos de campanha;
II - Distribuir aos candidatos os recibos eleitorais;
III - Orientar os candidatos sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas;

IV - Elaborar e encaminhar ao Juízo Eleitoral a sua prestação de contas;

V - Encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas dos candidatos, quando exigido em lei;

VI - Realizar outras tarefas exigidas por lei quanto à prestação de contas e controle e monitoramento dos recursos de campanha eleitoral;

VII - Orientar a sociedade civil sobre os recursos da campanha eleitoral, a fim de se garantir máxima transparência do pleito eleitoral;

VIII - Gerenciar recibos e outros documentos probatórios de campanha, de forma sempre aberta ao público.

Art. 77 - As diversas fontes de recursos do MCC são:

I - Doações;
II - Produtos de divulgação, nos termos da lei e deste Estatuto;

III - Contribuição voluntária de simpatizantes, participantes e filiados;

IV - Convênios comerciais, aprovados pela Secretaria Geral;

V - Investimentos e aplicações financeiras;

VI - Outros auxílios não vedados em lei;

VII - Outras atividades civis ou comerciais não vedadas em lei.

Art. 78 - O MCC não receberá doações, auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro ou contribuição de qualquer tipo de:

I - Entidade ou governo estrangeiro;

II - Autoridade ou órgãos públicos, incluindo as de Fundo Partidário;

III - Autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - Entidade de classe ou sindical;

V - Pessoas naturais condenadas por crime contra a ordem econômica ou improbidade administrativa, se não puderem comprovar a origem lícita dos recursos, mediante documentação com força legal.

VI - Pessoas jurídicas;

Parágrafo Único: A doação recebida pelo MCC não vincula sua atuação eleitoral ou política.

Art. 79 - A contribuição de membro filiado ocupante de cargo eletivo, comissionado ou de função de confiança será fixada, em todos os níveis, em 10% de sua remuneração bruta, incluídas todas as gratificações, auxílios e verbas de qualquer natureza, com exceção das indenizatórias, nos termos da lei.

Parágrafo Único: A contribuição poderá, em caráter de urgência e provisório, ser aumentada para até 20% da remuneração pela Secretaria de Finanças responsável pela gerência da contribuição, que elaborará parecer esclarecendo e justificando a razão do aumento, que cessará junto com aquilo que lhe deu causa.

Art. 80 - Todos os recursos do MCC serão depositados em conta bancária da seguinte forma:

I - Aqueles advindos de doações serão depositados em qualquer das contas administradas por qualquer das Secretarias de Finanças do MCC;

II - Os recursos das contribuições serão depositados em conta administrada pela Secretaria de Finanças do nível em que o filiado ocupe cargo eletivo, comissionado ou função de confiança;

III - Os recursos de convênios, investimentos, aplicações financeiras, outros auxílios ou de outras atividades civis ou comerciais serão depositados em conta administrada pela Secretaria de Finanças do nível de governança respectivo ou que se relacione mais diretamente com o auxílio ou atividade civil ou comercial.

§1º - Cada Secretaria de Finanças administrará pelo menos uma conta bancária para os recursos no nível em que atuar, tendo acesso a essa conta todos os membros da estrutura administrativa permanente do nível.

§2º - Incorre em infração grave o membro da Secretaria de Finanças que não avisar à Secretaria Geral do nível em que atuar ao verificar irregularidades.

§3º - A Secretaria de Finanças responsável divulgará em sítio na rede mundial de computadores, semanalmente, extrato das contas que administrar, para análise e auditoria de qualquer interessado.

Art. 81 - Os recursos arrecadados serão distribuídos pela Secretaria de Finanças Nacional entre as diversas Secretarias de Finanças no segundo dia de cada mês.

Art. 82 - É vedada a remuneração dos membros dos órgãos da estrutura permanente do MCC que preferencialmente deverá continuar a exercer sua atividade profissional, salvo por deliberação em Congresso que poderá autorizar indenizar os dirigentes, em cada caso, por seu salário pelo período que estiver licenciado ou desligado de sua ocupação profissional.

Art. 83 - A candidatura pelo MCC pode utilizar qualquer quantia de recurso próprio se antes depositar a quantia em conta exclusiva permanentemente monitorada pelo Comitê Financeiro do nível em que disputar.

§1º - Quem se candidatar pelo MCC também deve prestar contas da origem e aplicação de todos os recursos de que dispôr para o financiamento de sua campanha ao Comitê Financeiro do nível em que disputar o cargo eletivo, para divulgação e publicação na rede mundial de computadores.

§2º O controle e monitoramento do Comitê Financeiro não exclui o controle concomitante da Secretaria de Finanças competente e da sociedade.

Art. 84 - Uma vez vencida a eleição, qualquer membro pelo MCC terá o valor de sua remuneração estipulado de acordo com a atividade profissional que exercia antes do mandato popular ou pela média salarial do país ou região de atuação.

§1º - A partir do ato formal de filiação o membro encontra-se ciente da presente condição, cujo descumprimento ensejará a perda do mandato a requerimento de qualquer do povo bem como procedimentos administrativos e civis de ressarcimento ao erário de eventual valor excedente.

Art. 85 - O patrimônio do MCC será constituído por: a) renda patrimonial? b) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas? c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir? d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 86 - No caso de dissolução do MCC, seu patrimônio será destinado a entidades que tenham como objetivo o fortalecimento da democracia no Brasil e práticas políticas assemelhadas ao MCC.

Parágrafo Único: A dissolução a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) das pessoas filiadas presentes em Congresso da Nação, convocado para esse fim com 6 (seis) meses de antecedência e mediante consulta prévia nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 87 - O Diretório Nacional Provisório será composto por funções equivalentes do art. 47, exercidas pelos dirigentes eleitos no ato da fundação para formar a Comissão Nacional de Organização, encarregada das providências de registro do Programa e Estatuto perante o Cartório de Registro Civil e o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 88 - A Direção Nacional Provisória nomeará o Diretório Distrital provisório e os Diretórios Estaduais provisórios, compostos por funções equivalente do art. 55.

Art. 89 - A Direção Estadual Provisória nomeará os Diretórios Municipais Provisórios, compostos por funções equivalente do art. 63.

Art. 90 - Os Diretórios Provisórios submetem-se a todas as regras que vinculam os Diretórios, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 91 - Os Diretórios Provisórios serão extintos com a eleição de membros de Diretório permanente em Congresso, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único: A eleição de que trata o caput só ocorrerá após a obtenção do apoio mínimo nacional de eleitores de que trata a lei eleitoral e o registro definitivo perante o TSE.

Art. 92 - A associação ao MCC enquanto ainda não estiver definitivamente formado obedecerá às mesmas regras da filiação e, durante esse período, o membro associado será tido por filiado para as obrigações e direitos que couberem, nos termos deste Estatuto e salvo exceções expressas.

Parágrafo Único - Considera-se o MCC definitivamente formado quando não houver mais Diretórios provisórios.

Art. 93 - Quando não existir Diretório Municipal constituído no local de residência da pessoa interessada, em qualquer caso, a atribuição estatutária deverá ser desempenhada sucessivamente pelos seguintes órgãos, nesta ordem:

I - Presidência Municipal mais próxima dentro do mesmo Estado, caso exista;

II - Presidência Estadual, caso exista;

III - Presidência Nacional;

Art. 94 - O Instituto Aaron Swartz - IAS, instituição de âmbito nacional, com autonomia financeira e administrativa, nos termos do Regimento Interno, deverá promover seminários de educação política, cursos, estudos, pesquisas, publicações e demais eventos sobre a desigualdade da riqueza econômica e dos recursos naturais, a distribuição e controle da informação.

§1º - O Conselho Curador do IAS será eleito pelo Diretório Nacional, em sua primeira reunião para cumprir o mandato com ele coincidente.

§2º - A IAS terá a destinação do limite mínimo de 10% dos recursos arrecadados.

§3º - A IAS prestará contas ao Ministério Público, nos termos da legislação pertinente.

Art. 95 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelos Diretórios no âmbito de suas circunscrições, até a realização do Congresso da Nação.

Art. 96 - O Presente Estatuto entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 11 de março de 2015.

ABRAÃO SOARES DIAS DOS SANTOS GRACCO
Presidente da Comissão Nacional de Organização

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO METROPOLITANO DE TRANSPORTE URBANO, SEMIURBANO E RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO - SIMETRANS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO METROPOLITANO DE TRANSPORTE URBANO, SEMIURBANO E RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO - SIMETRANS

A COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO METROPOLITANO DE TRANSPORTE URBANO, SEMIURBANO E RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLI-

TANA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO - SIMETRANS, convoca todos os membros da categoria empresarial de transporte urbano, semiurbano e rodoviário de passageiros de toda a Região Metropolitana de São Luís - MA e dos municípios de São Luís - MA, São José de Ribamar - MA, Paço do Lumiar - MA, Raposa - MA, Alcântara - MA, Bacabeira - MA, Rosário - MA e Santa Rita - MA a participarem da Assembleia Geral de Fundação do SINDICATO METROPOLITANO DE TRANSPORTE URBANO, SEMIURBANO E RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO - SIMETRANS, que realizar-se-á no dia 10/08/2015, às 19h00min no AUDITÓRIO JOAQUIM TAVARES NUNES da empresa VCA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., localizada na Avenida Independência, n.º 26, Cruzeiro de Santa Bárbara, São Luís - MA, para tratarem da seguinte ordem do dia: 1) Fundação do SINDICATO METROPOLITANO DE TRANSPORTE URBANO, SEMIURBANO E RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO - SIMETRANS que representará a categoria de transporte urbano, semiurbano e rodoviário de passageiros na base de toda a Região Metropolitana de São Luís - MA, compreendendo os municípios de São Luís - MA, São José de Ribamar - MA, Paço do Lumiar - MA, Raposa - MA, Alcântara - MA, Bacabeira - MA, Rosário - MA e Santa Rita - MA; 2) Discussão e aprovação do estatuto social do sindicato; 3) Eleição e posse da primeira diretoria. Rua dos Currupeiros, Quadra 01, n.º 18, Jardim Renascença, Cep 65.075-140, São Luís - MA.

São Luís-MA, 2 de julho de 2015.

ARISTIDES LIMA FONTENELE
Assessor Jurídico

COMPANHIA DE CÍTRICOS DO BRASIL CNPJ/MF 13.574.736/0001-15

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Torquato Bahia, 03 - Edifício Quirino José Gomes - 4º andar - Comércio - Salvador - Bahia, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.2014.

Salvador-BA, 3 de julho de 2015.

JOSÉ ERNESTO SILVA GONZÁLEZ
Diretor

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

EDITAL Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2015 CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS

A CBC torna público a Emenda nº 01 ao EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05, de 28/05/2015, publicado no D.O.U em 29/05/2015, cujo item 7. DO PROJETO, DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE REFERÊNCIA, fica acrescido dos seguintes subitens: 7.1.2. Caso o projeto contemple a participação de atletas com idade inferior a 12 (doze) anos, deverá ser apresentado, ainda, na fase de execução, declaração expressa da Entidade Nacional de Administração Desportiva da modalidade olímpica correspondente, informando as especificidades e as categorias existentes na modalidade para essa faixa etária. 7.1.3. Na hipótese descrita no subitem anterior, competirá exclusivamente à Entidade de Prática Desportiva proponente assegurar-se de que todas as condições indicadas pela Entidade Nacional de Administração do Desporto como necessárias à iniciação esportiva do atleta menor de 12 (doze) anos na respectiva modalidade foram rigorosamente atendidas. No item 10.1 alínea a, onde se lê: "da inclusão do proponente na Lista Final de Entidades Aptas mediante Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC de forma tempestiva, conforme previsto na IN nº 03/2013 da CBC e suas alterações, e subitens 9.2 a 9.9 do presente Edital; Leia-se: da inclusão do proponente na Lista Final de Entidades Aptas mediante Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC de forma tempestiva, conforme previsto na IN nº 03/2013 da CBC e suas alterações, e subitens 9.2 a 9.7 do presente Edital.

O texto do Edital nº 5, e suas alterações, assim como as demais informações acerca da chamada estão disponíveis em <http://www.cbc-clubes.com.br/site/leipele/>

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente da Confederação

ECONTRADING S/A COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ/MF 13.604.392/0001-40

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Torquato Bahia, 03 - Edifício Quirino José Gomes - 4º andar - Comércio - Salvador - Bahia, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.2014.

Salvador-BA, 3 de julho de 2015.

JOSÉ DE SÁ NETO
Diretor